



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

Procuradoria Geral de Justiça

Compromisso 01

Portarias 02

Termo de Cooperação 06

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Contrato 07

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

Portarias 07

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

COMPROMISSO

8ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente,
Urbanismo e Patrimônio Cultural

COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

(ART.5º, §6º, da Lei n.º 7.347, de 24.07.85)

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por seu representante legal abaixo assinado, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, III da Constituição da República e o art.5º, §6º da Lei n.º 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), e a **Companhia Energética do Maranhão - CEMAR**, concessionária de serviços públicos de energia elétrica com CNPJ 06.272.793/0001-84, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda A, quadra SQS, nº100, Altos do Calhau, São Luís, neste ato representada pelo seus procuradores legalmente constituídos, na forma do seu estatuto social, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA** e o Município de São Luís, pessoa jurídica de direito público, representada por seu Procurador-Geral Dr. Marcos Luis Braid Simões, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, em conjunto denominados **COMPROMISSÁRIOS**, nos autos do inquérito civil nº044/2013, que tramita nesta Promotoria de Justiça, e tendo por base as provas nele contidas, reconhecidamente lícitas e legítimas, celebram compromisso de ajustamento de conduta nos seguintes termos:

1 - OS **COMPROMISSÁRIOS** reconhecem a necessidade de regularização urbanística das instalações físicas dos comerciantes informais instalados em logradouros públicos de uso comum do povo, localizados no perímetro definido pelo **Decreto Estadual nº. 10.089/1986**, bem como das ligações elétricas fornecidas pela **CEMAR**.

2 - Como medidas de reparação das irregularidades existentes no perímetro estabelecido no item anterior, os **COMPROMISSÁRIOS** assumem, por seu exclusivo ônus e custos, as seguintes obrigações de fazer:

2.1. - Estabelecimento de protocolo conjunto de atuação entre os **COMPROMISSÁRIOS**, para que somente sejam efetuadas novas ligações de energia para atender o comércio informal, no perímetro definido pelo **Decreto Estadual nº 10.089/1986**, mediante a aprovação pelo Município de São Luís, através da **SEMURH**, com a expedição de autorização, permissão ou concessão de uso do logradouro público:

2.2 - Revisão, no prazo pactuado entre os **COMPROMISSÁRIOS** e de acordo com **Cronograma de Execução** elaborado pela **SERMURH**, ambos aprovados pelo Ministério Público, de todas as ligações elétricas para comércio informal, instaladas em logradouros públicos, existentes no centro da cidade de São Luís, dentro de área definida pelo Decreto Estadual nº. 10.089/1986, observadas a segurança da população e a não-descaracterização dos aspectos históricos, arquitetônicos e paisagísticos de interesse à preservação do patrimônio cultural edificado, com o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município de São Luís. O **Cronograma de Execução** será apresentado pelos **COMPROMISSÁRIOS** no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Termo;

2.3 - Durante a revisão, e após ela, a desativação de todas as ligações clandestinas de energia existentes na área compreendida pelo **Decreto Estadual nº. 10.089/1986**, que atendam ao comércio informal em logradouros públicos, ressalvadas as situações emergenciais, nas quais a **CONCESSIONÁRIA** poderá regularizar imediatamente o fornecimento de energia elétrica, devendo notificar o **COMPROMISSÁRIO**, através da **SEMURH**, para que este tome as medidas cabíveis para a regularização do uso do espaço público.

3 - O adimplemento das obrigações estipuladas no presente **Termo** será oficialmente comunicado a este Órgão do Ministério Público, em cinco dias úteis após o fim de cada prazo para comprovação do cumprimento de todas e cada uma das obrigações, na medida em que adimplidas forem, sendo facultado ao próprio Ministério Público, proceder a constatação, in loco, do cumprimento da referida condição:

3.1 - Em qualquer hipótese e, salvo na ocorrência de expressa manifestação do Ministério Público em sentido contrário, tais condições serão consideradas adimplidas depois de decorridos 30 (trinta) dias da comunicação referida nesta cláusula.

Por outro lado, caso o Ministério Público entenda necessário alguma adequação/correção, deverá, dentro do mesmo prazo notificar os **COMPROMISSÁRIOS** para tanto, hipótese na qual, abrir-se-á novo prazo de 30 (trinta) dias para a sua adequação/correção e/ou questionamentos, sendo prorrogável por convenção dos **COMPROMISSÁRIOS**, mediante autorização do Ministério Público;

4 - O Compromisso de Ajustamento de Conduta, ora firmado, terá prazo de duração de 15 (quinze) anos, contados da data de assinatura.

5 - O presente compromisso poderá ser executado judicialmente, em caso de descumprimento ou atraso das obrigações de fazer estipuladas, ocasião em que poderá incidir multa a ser estipulada pelo Juízo Competente, e cuja destinação será ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, sob administração do Ministério da Justiça, criado pela Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei nº 9.008/95, independente de execução específica que será processada em conformidade ao art. 644 do CPC, inaplicáveis às disposições dos arts. 633 e segs. do CPC.

O cumprimento deste compromisso será fiscalizado diretamente pelo Ministério Público ao qual será permitido acesso aos locais e aos dados relacionados ao cumprimento das obrigações, não inibindo e nem restringindo nenhuma de suas atribuições constitucionais e legais.